



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVII - Nº 34

SEGUNDA-FEIRA 22 DE FEVEREIRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (*)	3
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)	4
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (*)	4
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)	5
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*)	174
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	174
MINISTÉRIO DA CULTURA	174
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*)	174
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)	175
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (*)	177
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*)	178
MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO (*)	185
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*)	190
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (*)	192
PODER LEGISLATIVO (*)	194
PODER JUDICIÁRIO (*)	194
ÍNDICE	196

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.788, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999.

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau nas cinco Regiões, com a criação de Varas Federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

distribuídas:

Art. 1º Ficam criadas cem Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau, assim

Cíveis:

I - dezoito Varas na 1ª Região, sendo nove Varas de Execução Fiscal e nove Varas

Cíveis;

II - quinze Varas na 2ª Região, sendo oito Varas de Execução Fiscal e sete Varas

Varas Cíveis;

III - quarenta Varas na 3ª Região, sendo vinte Varas de Execução Fiscal e vinte

Cíveis;

IV - quinze Varas na 4ª Região, sendo oito Varas de Execução Fiscal e sete Varas

Cíveis.

V - doze Varas na 5ª Região, sendo seis Varas de Execução Fiscal e seis Varas

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas gradativamente, na medida da necessidade do serviço, a critério do respectivo Tribunal Regional Federal.

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juizes e de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias integrantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, respectivamente, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e as funções comissionadas de que trata este artigo ficam criados e serão providos gradativamente, na forma da lei e na medida da necessidade de serviço, a critério de cada Tribunal Regional Federal.

Art. 3º Cabe a cada Tribunal Regional Federal, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência e jurisdição das Varas ora criadas, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a conveniência do Tribunal e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais poderão, em caráter excepcional e quando o acúmulo de serviço o exigir, convocar Juizes Federais ou Juizes Federais Substitutos, em número equivalente ao de Juizes de cada Tribunal, para auxiliar em Segundo Grau, nos termos de resolução a ser editada pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Os cargos administrativos ora criados poderão ser remanejados de uma para outra Vara, a critério do respectivo Tribunal, à medida que a carga processual assim o demandar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau, ou de outras destinadas a esse fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

ANEXO I - 1ª REGIÃO

(art. 2º da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999)

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal	-	18
Juiz Federal Substituto	-	18
Analista Judiciário	superior	126
Técnico Judiciário	intermediário	126

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	18
FC 05	126
FC 04	09

ANEXO II - 2ª REGIÃO

(art. 2º da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999)

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal	-	15
Juiz Federal Substituto	-	15
Analista Judiciário	superior	106
Técnico Judiciário	intermediário	104

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	15
FC 05	107
FC 04	07